ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-II ARACATUBA

Termo de Referência 99/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
99/2026	90113-ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-II ARACATUBA	ERONILDES FORTES STEINACKER	25/02/2026 11:43 (v 0.4)

Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		024.00025135/2026-48

1. Definição do objeto

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação fonoaudiologia

Para o paciente: L.S.O.C.**,** residente na cidade Avenida da Glória, 208 - Vila Altimari **Penápolis/SP**, CEP 16022-080, para atender a **DEMANDA JUDICIAL Nº 0003419-48.2018.8.26.0438,** Vara da Fazenda Pública da Comarca de Penápolis/SP**,** à serem executados como regime sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1. O paciente é portador de deficiência mental, em razão de hipoglicemia e crise convulsiva, o qual apresenta sinais de isquemia crônica, que resultou em sequelas neurológicas, severas e incapacitantes. Em termos médicos, o requerente apresenta: CID 10 – F 72 (retardo mental grave); CID 10 – G 80.1 (paralisia cerebral diplégica espástica); e CID 10 – Q 02 (microcefalia).

A empresa contratada deverá prestar o seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	**FONOAUDIOLOGIA** **SIAFÍSICO 143995** **CATSERV 5967**	**2 vezes por semana**

1.1.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.3 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro

de 2023.

1.2. Os serviços desta contratação caracterizam-se como comuns, podendo ser definido com especificações reconhecidas no mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, observado o disposto no Decreto estadual nº 67.985/2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 15 **(quinze meses)**, devendo ser iniciados na data definida **após o término da licitação**.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A pretensa contratação será instruída conforme as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

2.2. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos e especificações encontra-se pormenorizada em Tópico específico deste Termo de Referência, nomeado como Descrição da Solução.

2.3 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, vez que **t**rata-se de continuidade de atendimento ao cumprimento a determinação judicial constante do **Processo Judicial nº 0003419-48.2018.8.26.0438.**

3. Descrição da solução

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIAS MULTIDISCIPLINARES

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde – ao paciente: **L.S.O.C.,** CPF n.º 485.134.958-08, residente na cidade de Penápolis/SP, CEP 16301-390, para atender a **DEMANDA JUDICIAL Nº 0003419-48.2018.8.26.0438,** à serem executados como regime sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O autor do sexo masculino e nascido em 27/08/2010, é portador de deficiência mental, em razão de hipoglicemia e crise convulsiva, o qual apresenta sinais de isquemia crônica, que resultou em sequelas neurológicas, severas e incapacitantes. Em termos médicos, o requerente apresenta: CID 10 – F 72 (retardo mental grave); CID 10 – G 80.1 (paralisia cerebral diplégica espástica); e CID 10 – Q 02 (microcefalia).

O termo contempla o atendimento ao paciente através de profissionais da área da saúde, com disponibilização de equipamentos e seus acessórios, incluindo a sua manutenção**,** conforme especificados no **Tópico 1 - Definição do Objeto** deste Termo de Referência.

A empresa contratada deverá prestar os serviços especificados no **Tópico 1 - Definição do Objeto** deste Termo de Referência.

O apoio para prestação do serviço deverá ser realizado por meio de uma CENTRAL DE ATENDIMENTO disponível **no horário comercial/plantão**, através de número de telefone fixo ou celular, para:

- Orientação ao cuidador e/ou familiares do paciente, intermediando o atendimento das intercorrências;

A empresa deverá apresentar preço para todos os itens descritos na Definição do Objeto deste Termo de Referência, individualizados pelas linhas da tabela, demonstrando assim, a composição de seu preço global para a prestação ora requerida.

A empresa deverá fornecer, com antecedência de até 03 (três) dias do início da prestação dos serviços, a relação do pessoal técnico especializado para a execução dos serviços descritos, incluindo o técnico responsável, não podendo nenhum profissional ter vínculo com a família do paciente. Os funcionários da CONTRATADA somente poderão executar os serviços, devidamente uniformizados e identificados por crachá, sendo obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual adequados à atividade exercida durante o desempenho da função.

Os profissionais que prestarão os serviços deverão sempre estar paramentados com trajes adequados para o trabalho, seguindo a **NR32**.

2. FISCALIZAÇÃO

O Departamento Regional efetuará a fiscalização dos serviços por intermédio de fiscal por ele nomeado, que contará com plenos poderes para embargar a continuação dos serviços que estiverem sendo executados em desacordo com os elementos deste Termo de Referência, ou sem observância das Normas de Segurança, das quais a Contratada declara ter pleno conhecimento.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Tais condições estão contempladas no **Tópico 5 - Modelo de execução** do objeto deste Termo de Referência.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos, no município de Penápolis ou na residência do paciente, na cidade de **Penápolis/SP ,** no endereço abaixo, com os profissionais devidamente uniformizados**,** identificados por crachá e fazendo uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) Adequados à atividade exercida durante o desempenho da função.

Realizar os procedimentos nas dependências da contratada ou na residência do paciente:

Av. da Glória , 208 - Vila Altimari

Penápolis – SP CEP: 16301-390

Contato Telefônico: (18) 36527446

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Não se aplica ao caso por tratar-se de prestação de serviços de Terapias Multidisciplinares.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista a especificidade do serviço.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Os serviços serão executados por profissionais especializados nas áreas específicas, devendo ser iniciados na data definida pelo **Contrato.**

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

a) Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou problemas no desenvolvimento dos serviços.

b) Substituir o equipamento, **quando houver**, por outro com as mesmas características e capacidade sempre que este apresentar defeito, mau funcionamento ou mau estado de conservação, ausência de condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os equipamentos e se constatar alguma irregularidade notificará a CONTRATADA para substituí-lo.

c) Realizar a troca periódica (a cada 30 dias) ou sempre que necessário, dos circuitos, espaços mortos, filtros, máscaras, e todos os anexos e insumos necessários para o bom funcionamento do equipamento, **quando houver.**

d) Manter equipamentos, utensílios e materiais de consumo necessários para a execução de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso e em quantidade necessária à correta execução dos trabalhos, bem como providenciar, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a substituição dos equipamentos e utensílios danificados. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

e) Cumprir o **cronograma para a realização das sessões**, contendo **dias e horários** estipulados entre o paciente e a contratada;

f) Responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo dos procedimentos realizados;

g) Arcar com todas as despesas relativas à reposição dos suprimentos, insumos e material de consumo necessários à execução do objeto contratado;

h) Fornecer suprimentos, insumos e todo o material de consumo sempre que requisitado pela Contratante, em conformidade com as características definidas e em quantidade suficiente, de forma a garantir a prestação dos serviços;

i) Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o pessoal nos âmbitos técnico, operacional e administrativo;

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

A CONTRATADA deverá, para a execução dos serviços:

- Dispor do profissionai **(com o respectivo registro no conselho de classe):**

1. FONOAUDIÓLOGO;

- **Apresentar inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;**

É essencial que o profissional esteja habituado a exercer suas funções, o que implica em uma interação mais próxima com os familiares do paciente. Além disso, deve ter a capacidade de adaptar o ambiente às necessidades do paciente, visando o desenvolvimento adequado de suas atividades.

Os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e em dia com o respectivo Conselho Profissional Regional.

A CONTRATADA deverá realizar e disponibilizar mensalmente um registro online dos eventos assistenciais, sempre que houver disponibilidade online, ou digitalizar registros físicos no mesmo período. Em caso de intercorrência, esses registros deverão ser prontamente disponibilizados ao Gestor do Contrato – contendo as seguintes características:

1. **Escala e Frequência dos Profissionais Envolvidos (Escala de Plantão)**: Relatório dos serviços prestados, plano terapêutico, evolução clínica descrita por cada profissional envolvido na assistência, lista de insumos e equipamentos utilizados (se houver), solicitação de atendimento complementar e outros pertinentes a cada assistência.

2. **Relação de Profissionais**: Deverá ser enviada a relação dos profissionais que prestarão assistência à paciente, juntamente com a escala de terapias, com uma antecedência de até **três dias do início da execução** dos serviços e, posteriormente, no início de cada mês.

3. **Relatório de Implantação da Assistência**: Este relatório deve contemplar diagnóstico, plano terapêutico, prognóstico e avaliação clínica, sendo enviado impreterivelmente na semana da implantação.

4. **Relatórios Mensais**: Deverão ser encaminhados mensalmente os relatórios dos profissionais de saúde que atendem o paciente (fonoaudiólogo outros especialistas contratados), contendo uma avaliação circunstanciada que demonstre a atual situação clínica do paciente.

5. **Para fins de pagamento:** relatório mensal de medição dos serviços prestados, a ser enviado até o dia 10 de cada mês, contendo relação quantitativa dos serviços, sempre de acordo com a contratação e a efetiva realização;

É **vedado à contratada** proceder, sem prévia autorização do Gestor de contrato - da contratante, **alterações de qualquer natureza nos serviços prestados no que se refere aos profissionais, equipamentos, materiais constantes no contrato;**

Ao final do contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar à contratante, todos os documentos relacionados ao paciente, inclusive o Prontuário.

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação de sanções e a rescisão contratual, sempre respeitando o contraditório e a ampla defesa.

A CONTRATADA deve disponibilizar aos seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs- de uso obrigatório, como por exemplo: luvas de procedimentos, máscaras apropriadas, gorros, calçados fechados e aventais, em quantidade suficiente para o atendimento do paciente, conforme disposto na NORMA REGULAMENTADORA Nº 32-NR32.

A CONTRATADA deve colocar à disposição do Departamento Regional de Saúde de Araçatuba as informações técnicas sobre os serviços executados.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos em dependências da residência do paciente, no município de **PENÁPOLIS/SP,** com os profissionais devidamente uniformizados, *(sapatos fechados, roupas adequadas para o trabalho e higienizadas, uso de avental branco),* identificados por crachá e fazendo uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados à atividade exercida durante o desempenho da função, de acordo com o preconizado pela Norma Regulamentadora nº 32 que é a legislação do Ministério do Trabalho e Emprego com medidas de proteção e segurança, visando a saúde dos trabalhadores de saúde.

5.2.1. Os equipamentos de proteção individual são: máscaras descartáveis cirúrgicas ou N95, luvas de procedimentos, aventais descartáveis ou não, toucas e óculos de proteção, estes deverão estar à disposição, em número suficiente, nos postos de trabalho.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. Recepção do paciente através de contato com os familiares e/ou cuidador responsável para apresentação da empresa, bem como, os profissionais designados para os atendimentos;

5.4.2. Relatório de implantação da assistência pelos profissionais descritos acima: diagnóstico, relação e profissionais que prestarão assistência ao paciente, avaliação clínica e prognóstico.

5.4.2. Durante o decorrer da prestação dos serviços, havendo a necessidade de substituição ou troca dos profissionais, o familiar e/ou cuidador responsável deverá ser comunicado com antecedência.

5.4.3. Quaisquer modificações ou providências necessárias à adequação dos serviços, para suprir falhas, omissões, urgências e emergências, deverão ser solicitadas e justificadas em até 72 horas ao Gestor do Contrato – **da CONTRATANTE, pelos telefones (18) 3623-7010 ramal 256 e pelo e-mails: drs2-csantos@saude.sp.gov.br.**

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente(caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo (s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, III).

6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, IV).

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º);

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.16. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao Contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.17. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto do Contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.18. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.19. O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores que sejam previstos na documentação que compõe a contratação, devem ser aplicadas as sanções ao Contratado de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.21. É vedada a atribuição ao Contratado da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ele realizada.

6.22. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.23. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021 (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, artigo 17, parágrafo único, 6).

6.24. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso (art. 47, §2º, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, e o artigo 1º, VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.25. A fiscalização de que trata este item 6 não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante.

6.26. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização técnica não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.27. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.28. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II)

6.29. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.30. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.31. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de Contratado que mantém vínculos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.31.1 no 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.31.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.31.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo Contratado;

6.31.1.3. exames médicos admissionais dos empregados do Contratado que prestarão os serviços; e

6.31.1.4. cópia de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa vigentes, e, ao longo da vigência da contratação, do(s) instrumento(s) que o suceda(m);

6.31.2. até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços (ou último dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, se não houver equivalente), o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações:

6.31.2.1. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.31.2.2. Certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal /Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação neste instrumento;

6.31.2.3. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS); e

6.31.2.4. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.31.3 quando solicitado pelo Contratante e no prazo fixado, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços (artigo 50 da Lei nº 14.133, de 2021):

6.31.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;

6.31.3.2. cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o Contratante;

6.31.3.3. cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.31.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) e de cumprimento de outras exigências a que estiver obrigada por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho; e

6.31.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

6.31.4 O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção do contrato, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços:

6.31.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados que realizaram o serviço, nos termos da legislação em vigor, ou documentação que comprove que os empregados serão realocados em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho;

6.31.4.2. documentação relativa à concessão de Aviso Prévio Trabalhado ou Indenizado, e ao pagamento de verbas rescisórias que forem devidas, referentes às rescisões contratuais, de forma a comprovar a quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados;

6.31.4.3. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.31.4.4. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

6.31.4.5. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.32. Nas hipóteses de exigência de comprovações de que tratam as subdivisões anteriores, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao Contratado, conforme previsto no instrumento da contratação (artigo 50 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.33. Sempre que houver admissão de novo empregado pelo Contratado, os documentos correspondentes aos exigidos no 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços conforme esta seção deverão ser apresentados em relação a cada novo empregado. O desligamento de empregados no curso do contrato administrativo deve ser devidamente comunicado ao Contratante, com a apresentação pelo Contratado de toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

6.34. O Contratante deverá analisar a documentação exigida por ocasião da extinção da contratação conforme esta seção no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.35. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o Contratado deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a tentativa de sua obtenção, relativamente aos empregados alocados em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados, observando-se as seguintes disposições:

6.35.1 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT;

6.35.2 Para fins de comprovação da tentativa a que se refere a subdivisão anterior, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros;

6.35.3 Não haverá pagamento adicional pelo Contratante ao Contratado em razão do cumprimento das obrigações previstas na subdivisão anterior.

6.36. No caso de entidades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.37. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.38. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Contratante oficiará à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.39. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o Contratante oficiará ao Ministério do Trabalho e Emprego.

6.40. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento da contratação e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.41. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada(artigo 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.41.1 Não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, que serão deduzidas do pagamento devido ao Contratado.

6.41.1.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas na subdivisão acima.

6.41.1.2. Os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado não configuram vínculo empregatício, tampouco implicam a assunção de responsabilidade pelo Contratante em relação aos empregados do Contratado por quaisquer obrigações dele decorrentes.

6.42. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.43. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.44. A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.45. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.46. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização administrativa não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.47. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.48. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º)

6.49. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.50. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.51. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.52. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.53. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

7.3.2. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

7.3.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;

b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

7.3.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal provisória, no prazo de até 10 (dez dias) contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez três dias), pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.9.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores

previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.4. Comunicar a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com comunicação a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais(art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.19.1 O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.20.1. o prazo de validade;

7.20.2. a data da emissão;

7.20.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.20.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.20.5. o valor a pagar; e

7.20.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.24. Constatando-se, junto ao CADIN Estadual e/ou SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.28. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 67.608/2023, c/c o artigo 1º do Decreto nº 32.117 /1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

7.30.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preços unitários.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.12. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.13. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.15. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.17. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.23. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

8.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.26. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e /ou]de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

8.27. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.29. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples.

8.30. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.30.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso

Qualificação Técnica

8.31. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades (unitárias e totais) e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

8.31.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação, no caso, postos de serviços.

8.31.1.1. A comprovação a que se refere o item 8.31.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;

8.31.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

8.32. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 2017, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, c/c o artigo 1º, VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

8.33. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou filial do fornecedor.

8.34. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado (s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

8.35. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social.

Outras comprovações

8.36. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição federal;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei federal nº 13.467/2017, quando o caso;

8.22. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 67.301/2022.

8.23. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo V. 2 do Edital, atestando que:

a) Atende a todas as exigências da Resolução do Conselho Federal de Medicina – Resolução CFM nº 1.668 /2003.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 54.000,00

9.1. O custo estimado da presente contratação é de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensal e global para o período de 15 meses é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), baseado em preços firmados em contratos similares ou anterior. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

9.1.1. No entanto, nova Pesquisa de Preços será elaborada posteriormente no sistema compras.gov.br e juntada aos autos do processo administrativo.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado, constando a fonte de recursos, programa de trabalho, elemento de despesa existentes na Nota de Reserva correspondente a pretensa contratação, após a pesquisa de preços e correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do estado de São Paulo - Secretaria de Estado da Saúde.

10.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ERONILDES FORTES STEINACKER

Requisitante

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PENÁPOLIS/SP

LÁZARO SENA DE OLIVEIRA CAMPOS, brasileiro, menor impúbere, nascido em 27/08/2010, portador do RG nº 55.312.810-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 485.134.958-08 e cartão nacional de saúde nº 700.2029.5527.1724, representado por sua genitora, ANA LÚCIA SENA DE OLIVEIRA CAMPOS, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 15.839.352-1, inscrita no CPF nº 066.370.878-82, residentes e domiciliados na Avenida da Glória, 208, Vila Altimari, Penápolis/SP, CEP: 16.300-000, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por sua advogada que esta subscreve, inscrita na OAB/SP nº 323.174, com escritório na Rua Santa Clara, nº 334, Centro, Penápolis/SP, por intermédio da Assistência Judiciária Gratuita (Convênio DPE/OAB), conforme procuração anexa, com fulcro nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, artigo 219 da Constituição do Estado de São Paulo, artigo 2º da lei nº 8.080/90 e nas leis nº 8.069/1990 e nº 13.146/2015, propor

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

em face do ***MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS***, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 49.576.416/0001-41, com sede na Avenida Maria Chica, nº 1.400, Centro, CEP:

Este documento foi protocolado em 14/06/2016 às 16:02, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e IZABELE JUSTI VEIGA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1003482-27.2016.8.26.0438 e código E4DC8F.

16.300-000, Penápolis/SP, e ***FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO***, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 600, Centro, CEP: 16010-301, Araçatuba/SP, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

O requerente é portador de deficiência mental, em razão de hipoglicemia e crise convulsiva, o qual apresenta sinais de isquemia crônica, que resultou em sequelas neurológicas, severas e incapacitantes. Em termos médicos, o requerente apresenta:

- CID 10 – F 72 (retardo mental grave);
- CID 10 – G 80.1 (paralisia cerebral diplégica espástica); e
- CID 10 – Q 02 (microcefalia).

O requerente é aluno da APAE de Penápolis, onde realiza, 2 (duas) vezes por semana, sessões de fisioterapia, terapia ocupacional e fonoaudiologia. Porém, as sessões são insuficientes para a evolução do autor, além de a associação atender centenas de outros alunos na mesma situação, razão pela qual não pode priorizar um ou outro.

1.1. DA PRESCRIÇÃO MÉDICA

Após análise clínica realizada pela pediatra, Drª Maísa Franco Ribeiro, CRM nº 61.443, foram solicitadas, conforme documentos anexos:

- Equoterapia, para melhorar o desenvolvimento e auxiliar no tratamento;
- Terapia ocupacional, para melhorar o desenvolvimento e auxiliar no tratamento;
- Fisioterapia, essencial para o desenvolvimento motor;
- Fonoaudiologia, essencial para melhorar o desenvolvimento e fala.

Este documento foi protocolado em 14/06/2016 às 16:02, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e IZABELE JUSTI VEIGA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1003482-27.2016.8.26.0438 e código E4DC8F.

O autor foi analisado por outros profissionais, que avaliaram e corroboraram com as solicitações da médica pediatra (documentos anexados).

Dentre as avaliações, constam também orçamentos quanto aos tratamentos indicados.

A genitora do requerente foi orientada a reivindicar os tratamentos solicitados pela médica perante o Departamento Regional de Saúde de Araçatuba – DRS II, os quais não foram deferidos de pronto.

Diante dessa negativa, o requerente optou por pleitear judicialmente, de modo que tenha seu direito assegurado.

2. DO DIREITO

A Constituição Federal de 1988 preceitua em seu artigo 1º, inciso III, que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. No *caput* de seu artigo 5º, o direito à vida é garantido como fundamental a todos brasileiros e estrangeiros aqui residentes, sem distinção de qualquer natureza. No § 1º do artigo supracitado, estabelece-se que *"as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata"*.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (lei nº 8.069/1990) estabelece:

> *Art. 4º: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos* ***direitos referentes à vida, à saúde****, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura,* ***à dignidade****, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*

No mesmo sentido, o recente Estatuto da Pessoa com Deficiência (lei nº

Este documento foi protocolado em 14/06/2016 às 16:02, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e IZABELE JUSTI VEIGA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1003482-27.2016.8.26.0438 e código E4DC8F.

13.146/2015):

> *Art. 8º: É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos* ***direitos referentes à vida, à saúde****, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social,* ***à habilitação e à reabilitação****, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos,* ***à dignidade****, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.*

Novamente na lei nº 13.146/2015, o Poder Público é incumbido de garantir a dignidade da pessoa com deficiência:

> *Art. 10, "caput": Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.*

2.1 DO DIREITO À SAÚDE

A Constituição Federal inclui como direito e garantia fundamentais o direito à saúde:

> *Art. 6º: São direitos sociais a educação,* ***a saúde****, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

Ainda dispõe em seu artigo 196 ser a saúde direito de todos e dever do Estado:

> *A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e*

Este documento foi protocolado em 14/06/2016 às 16:02, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e IZABELE JUSTI VEIGA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1003482-27.2016.8.26.0438 e código E4DC8F.

econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Assim, seguindo os passos da Carta Magna, prescreve a Constituição do Estado de São Paulo:

Artigo 219, "caput": A saúde é direito de todos e dever do Estado.

A lei nº 8.080/1990 também leciona na mesma direção:

Art. 2º: A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Por se tratar de criança portadora de deficiência, invoca-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (lei nº 8.069/1990) e o recente Estatuto da Pessoa com Deficiência (lei nº 13.146/2015), respectivamente:

*Art. 7º: A criança e o adolescente têm direito a **proteção à vida e à saúde**, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.*

*Art. 18: É assegurada **atenção integral à saúde** da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário.*

A lei nº 13.257/2016 alterou o art. 11 do ECA, dando ênfase aos cuidados despendidos para a primeira infância, ou seja, o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança:

*Art. 11: É assegurado **acesso integral** às linhas de cuidado voltadas **à saúde da criança** e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o*

Este documento foi protocolado em 14/06/2016 às 16:02, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e IZABELE JUSTI VEIGA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1003482-27.2016.8.26.0438 e código E4DC8F.

*princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, **proteção e recuperação da saúde**.*

*§ 1º A **criança** e o adolescente **com deficiência** serão atendidos, sem discriminação ou segregação, em suas **necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação**.*

*§ 2º Incumbe ao poder público **fornecer gratuitamente**, **àqueles que necessitarem**, medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias assistivas relativas ao **tratamento, habilitação ou reabilitação** para crianças e adolescentes, de acordo com as linhas de cuidado voltadas às suas necessidades específicas.*

O Tribunal de Justiça de São Paulo afirmou na Súmula 102 que

Havendo expressa indicação médica, é abusiva a negativa de cobertura de custeio de tratamento sob o argumento da sua natureza experimental ou por não estar previsto no rol de procedimentos da ANS.

Dessa forma, vislumbra-se que não é da competência da Justiça aferir quanto aos tratamentos solicitados pela médica, se são ou não indicados para a enfermidade do paciente. Isso é dever do médico! Ao Poder Judiciário cabe apenas analisar os fatos e conceder (ou não) ou direito.

Ao médico cabe, e somente a ele, a prescrição dos tratamentos, não podendo outra pessoa interferir na relação paciente-médico, segundo o código de ética do Conselho de Medicina.

*Apelação. Plano de saúde. Recusa de cobertura da terapia Therasuit e equoterapia, dita experimental ("off label"), e não regulada pela ANS. Inteligência do Código de Defesa do Consumidor. Aplicabilidade da Súmula 102 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Abusividade configurada. **Indicação do tratamento adequado cabe ao médico especialista**. Precedentes do STJ. Determinação que **deverá ser cumprida preferencialmente na rede credenciada** desde que respeitada a área de abrangência territorial do contrato. **Caso não haja profissionais habilitados e oferta de tratamento na rede credenciada, deverá a apelante custear e viabilizar o tratamento em rede não credenciada**. Recurso parcialmente provido. (TJSP. 10ª*

Este documento foi protocolado em 14/06/2016 às 16:02, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e IZABELE JUSTI VEIGA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1003482-27.2016.8.26.0438 e código E4DC8F.

Câmara de Direito Privado. Apelação nº 1005050-51.2014.8.26.0114. Rel. J. B. Paula Lima. Dj: 17/05/2016)

2.2 DO DIREITO À HABILITAÇÃO E À REABILITAÇÃO

O Estatuto da Pessoa com Deficiência prevê o direito à habilitação e à reabilitação:

> *Art. 14: O processo de habilitação e de reabilitação é um direito da pessoa com deficiência.*
> *Parágrafo único. O processo de habilitação e de reabilitação tem por objetivo o* ***desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas*** *que contribuam para a conquista da* ***autonomia*** *da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.*

2.3 DA OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS

O fornecimento de medicamento, insumos, tratamentos médicos e equipamentos, com base no artigo 196 da CF, constitui-se em obrigação de natureza solidária, sendo que qualquer das três esferas do governo ou suas respectivas autarquias responde pela assistência à saúde do cidadão.

> *OBRIGAÇÃO DE FAZER. 1. Portadores de autismo. Fornecimento pelos entes públicos demandados do tratamento do qual necessitam, consoante prescrição médica, bem como de transporte gratuito para sua realização. Admissibilidade. Garantia do direito à saúde e à vida. Inteligência dos arts. 196 da CR e parágrafo único do art. 219 da CE. 2.* ***Ação que pode ser proposta em face de qualquer pessoa jurídica de direito público interno*** *(Súmula nº 37 do TJ/SP). 3. Sentença mantida. Recursos desprovidos. (TJSP. 7ª Câmara de Direito Público. Apelação nº 0003788-42.2014.8.26.0063. Rel. Coimbra Schmidt. Dj: 28/09/2015)*

Este documento foi protocolado em 14/06/2016 às 16:02, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e IZABELE JUSTI VEIGA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1003482-27.2016.8.26.0438 e código E4DC8F.

2.4 DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

Com a introdução da tutela provisória no ordenamento jurídico, viabilizou-se ao juízo a possibilidade de conceder ao autor na nascente processual o bem da vida que somente se atingiria com a decisão transitada em julgado.

Tutela provisória constitui uma tutela sem caráter de definitividade, com base em cognição não exauriente. Conforme art. 294, do novo Código de Processo Civil:

> *Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência.*
> *Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental.*

Nas palavras do professor Renato Montans de Sá, *"a tutela provisória de urgência objetiva neutralizar os nocivos efeitos do tempo por meio de medidas diferenciadas para permitir a pronta fruição ou assegurar que o bem jurídico seja entregue de maneira incólume".*

Dispõe o art. 300, do CPC/2015:

> *A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.*

O pedido de antecipação da tutela do requerente ainda encontra respaldo no artigo 536, *caput*, do novo Código de Processo Civil:

> *"No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, para a efetivação da tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, determinar as medidas necessárias à satisfação do exequente".*

Este documento foi protocolado em 14/06/2016 às 16:02, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e IZABELE JUSTI VEIGA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1003482-27.2016.8.26.0438 e código E4DC8F.

Percebe-se que, no caso em tela, a necessidade de antecipação de tutela restou comprovada, uma vez que, presentes os requisitos da probabilidade do processo e do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, justificam a concessão. A necessidade ainda se demonstra pela deficiência do requerente que sofrerá em razão da não prestação dos tratamentos recomendados pela médica, sem os quais não poderá apresentar melhoras em seu quadro clínico, tendo em vista a imprescindibilidade para sua saúde.

Não se pode perder tempo, já que as chances da criança diminuem conforme ela cresce. Por isso, é inadmissível esperar o fim do processo.

Em face do explanado, o pedido do requerente encontra respaldo legal, motivo pelo qual pede à Vossa Excelência a concessão da tutela antecipada e, posteriormente, julgar procedente a presente ação.

2.5 DA MULTA COMINATÓRIA

O artigo 536, em seu § 1º, do Código de Processo Civil de 2015, estabelece que:

> *§ 1º Para atender ao disposto no caput, o juiz poderá determinar, entre outras medidas, a **imposição de multa**, a busca e apreensão, a remoção de pessoas e coisas, o desfazimento de obras e o impedimento de atividade nociva, podendo, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial.*

Complementando o artigo anteriormente citado, o artigo 537, também do novo CPC, traz, em seu *caput* e § 4º, o disposto:

> *A multa independe de requerimento da parte e poderá ser aplicada na fase de conhecimento, em tutela provisória ou na sentença, ou na fase de execução, desde*

Este documento foi protocolado em 14/06/2016 às 16:02, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e IZABELE JUSTI VEIGA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1003482-27.2016.8.26.0438 e código E4DC8F.

que seja suficiente e compatível com a obrigação e que se determine prazo razoável para cumprimento do preceito.

(...)

§ 4º A multa será devida desde o dia em que se configurar o descumprimento da decisão e incidirá enquanto não for cumprida a decisão que a tiver cominado.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

a) seja concedida liminarmente a tutela provisória de urgência, presentes os requisitos da probabilidade do processo e do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, determinando o fornecimento dos tratamentos, sob pena de cominação de multa diária aos requeridos, caso descumpram a medida;

b) a citação dos requeridos, na pessoa de seus representantes legais a fim de, querendo, se defenderem nos termos da lei;

c) seja julgada PROCEDENTE a presente ação para que se dignem os requeridos a serem condenados definitivamente, fornecendo os tratamentos ao requerente;

e) seja intimado o culto e digno representante do Ministério Público nos termos da lei;

f) a preferência no trâmite processual, tendo em vista ser o autor beneficiário do pedido, nos termos do art. 1.048, inc. II, do Código de Processo Civil de 2015;

h) condenação do requerido nos honorários advocatícios em 20% sobre o valor da causa.

Este documento foi protocolado em 14/06/2016 às 16:02, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e IZABELE JUSTI VEIGA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1003482-27.2016.8.26.0438 e código E4DC8F.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito e cabíveis à espécie, máxime por intermédio de juntada de documentos, perícias, oitiva de testemunhas.

Dá-se à causa o valor de R$ 19.740,00 (dezenove mil, setecentos e quarenta Reais).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Penápolis, 14 de junho de 2016.

IZABELE JUSTI VEIGA
OAB/SP nº 323.174

Este documento foi protocolado em 14/06/2016 às 16:02, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e IZABELE JUSTI VEIGA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1003482-27.2016.8.26.0438 e código E4DC8F.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Penápolis - FORO DE PENÁPOLIS - 4ª VARA
Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, . - Centro
CEP: 16300-000 - Penápolis - SP
Telefone: (18) 3652-0404 - E-mail: penapolis4@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0003419-48.2018.8.26.0438 - Ordem: 2016/001341 - FCBV**
Classe - Assunto	**Cumprimento de Sentença Contra A Fazenda Pública - Pessoas com deficiência**
Requerente:	**Lázaro Sena de Oliveira Campos**
Requeridos:	**FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Heber Gualberto Mendonça

Ordem: 2016/001341

Vistos.

Pela Colenda Câmara Especial do TJSP foi dado provimento à apelação interposta pelo menor ***Lázaro Sena de Oliveira Campos***, julgando procedente o pedido formulado na ***ação de obrigação de fazer com pedido urgente*** (feito nº 1003482-27.2016), para condenar o ***Estado de São Paulo*** e o ***Município de Penápolis***, solidariamente, a fornecerem ao autor os tratamentos de ***equoterapia, terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia, mediante a apresentação, pelo menor, de receita médica atualizada semestralmente***; e, ainda, inverteram-se os ônus sucumbenciais com a condenação dos requeridos ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R$ 500,00 e, em face do trabalho exercido em sede de recurso, ficam os honorários majorados para R$700,00. Trânsito em julgado em 23.4.2018.

Nesse passo, DECIDO:

1 - Recebo a petição inicial por preencher os requisitos essenciais, não sendo o caso de improcedência liminar do pedido.

2 – Nomeio o(a) **Dr.(a) IZABELE JUSTI VEIGA (OAB/SPnº 323.174),** procurador(a) dativo(a) do(a) requerente, **concedendo-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita**.

3 – Nos termos do art. ***525, 536 a 537 do CPC/15,*** tratando-se de pedido de ***cumprimento de sentença que reconheceu a exigibilidade de obrigação de fazer***, **INTIMEM-SE** as ***Fazenda Pública do Estado de São Paulo*** e a ***Fazenda Pública do Município de PENÁPOLIS,*** na pessoa do representante judicial, por "remessa Portal" ou meio eletrônico, para satisfazer a obrigação, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, sob pena de **multa diária de R$100,00,** em favor da parte exequente, nos termos do art. 536, §1º, até o limite de **R$10.000,00**, sem prejuízo de nova avaliação após decorrido o prazo, ***consistente em fornecer ao autor os tratamentos de equoterapia, terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia, mediante a apresentação, pelo menor, de receita médica atualizada semestralmente.***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HEBER GUALBERTO MENDONCA, liberado nos autos em 15/05/2018 às 13:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003419-48.2018.8.26.0438 e código HcWPpEpn.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Penápolis - FORO DE PENÁPOLIS - 4ª VARA
Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, . - Centro
CEP: 16300-000 - Penápolis - SP
Telefone: (18) 3652-0404 - E-mail: penapolis4@tjsp.jus.br

ENUNCIADO FPPC: 401. (art. 183, § 1º) Para fins de contagem de prazo da Fazenda Pública nos processos que tramitam em autos eletrônicos, não se considera como intimação pessoal a publicação pelo Diário da Justiça Eletrônico. (Grupo: Impacto do novo CPC e os processos da Fazenda Pública).

ENUNCIADO FPPC 12:. (arts. 139, IV, 523, 536 e 771) A aplicação das medidas atípicas sub-rogatórias e coercitivas é cabível em qualquer obrigação no cumprimento de sentença ou execução de título executivo extrajudicial. Essas medidas, contudo, serão aplicadas de forma subsidiária às medidas tipificadas, com observação do contraditório, ainda que diferido, e por meio de decisão à luz do art. 489, § 1º, I e II. (Grupo: Execução)

A multa diária será devida **a partir do dia em que configurado o descumprimento da presente decisão.**

3.1 - Em caso de inércia, independentemente de nova intimação, caberá à parte exequente se manifestar se pretende a satisfação da obrigação às custas da executada ou, alternativamente, a conversão em perdas e danos.

3.2 - INTIME-SE a parte executada do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar **impugnação** nos próprios autos, **consoante art. 183, CPC.**

Art. 183, CPC/15. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.

§ 1o A intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico.
§ 2o Não se aplica o benefício da contagem em dobro quando a lei estabelecer, de forma expressa, prazo próprio para o ente público.

4 – Nos termos do art. ***534 a 535 do CPC***, tratando-se de ***Cumprimento de Sentença que reconheceu a exigibilidade da Obrigação de Pagar Quantia Certa pela Fazenda Pública,*** **INTIMEM-SE** a ***Fazenda Pública do Estado de São Paulo*** e a ***Fazenda Pública do Município de PENÁPOLIS***, na pessoa do seu representante judicial, por "remessa Portal" ou meio eletrônico (autos digitais), para que apresente impugnação no **prazo de 30 (trinta) dias** como incidente a estes próprios autos, **consoante a*rt. 183, CPC/15.***

Em caso de ausência de impugnação ou rejeição, tornem os autos conclusos para deliberar eventual requisição de precatório ou RPV, conforme o caso, e de acordo com o art. 100 da CF/88 e art. 87 do ADCT.

VALOR DO DÉBITO: R$1.225,06, para maio de 2018.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HEBER GUALBERTO MENDONCA, liberado nos autos em 15/05/2018 às 13:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003419-48.2018.8.26.0438 e código HcWPpEpn.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Penápolis - FORO DE PENÁPOLIS - 4ª VARA
Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, . - Centro
CEP: 16300-000 - Penápolis - SP
Telefone: (18) 3652-0404 - E-mail: penapolis4@tjsp.jus.br

A PRESENTE DECISÃO, ASSINADA DIGITALMENTE E DEVIDAMENTE INSTRUÍDA, SERVIRÁ COMO CARTA, MANDADO OU OFÍCIO.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Penápolis, 14 de maio de 2018.

HEBER GUALBERTO MENDONÇA

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HEBER GUALBERTO MENDONCA, liberado nos autos em 15/05/2018 às 13:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003419-48.2018.8.26.0438 e código HcWPpEpn.

HOMECARE SERVICES

EVOLUÇÃO

[ ] MÉDICO [ ] ENFERMEIRO [ ] FISIOTERAPEUTA [X] FONOAUDIÓLOGO

[ ] NUTRICIONISTA

Nome do paciente: Lázaro Sena de Oliveira Campos

Data de nascimento: 27/08/2010 Idade: 15 anos Telefone do paciente: 18 3652-7446

Diagnóstico: Microcefalia

Relatório

Através deste informo que Lázaro Sena de Oliveira Campos está em acompanhamento fonoaudiológico comigo desde mês de agosto do ano de 2018. Sua terapia é realizada semanalmente na frequência de 2 vezes por semana. Lázaro responde as terapias com motivação e cooperação; sua evolução é lenta, porém constate, compatível com sua limitação cognitiva secundária ao seu diagnóstico de base. Sua fala ganhou em inteligibilidade e tem sido trabalhada com base na terapia motora de fala uma vez que o mesmo apresenta um quadro de disartria. Em termos de linguagem não expressa, a mesma também ganhou em qualidade, fato que vem trazendo a ele melhores recursos na comunicação.

Sem mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Ieda M. Castilho Bacchiega
Fonoaudióloga
CRFa 2-5708

Penápolis, 11 de fevereiro de 2026.